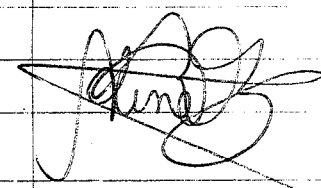



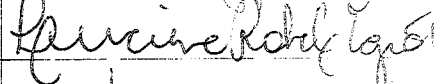
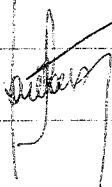


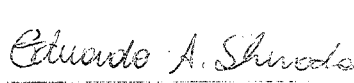
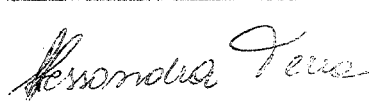


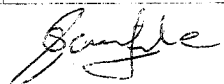
ATA E PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 015/2015
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	CONDUZIDA POR: Luciene Egidio Rabelo
05/05/2015	13h:30'	Casa dos Conselhos	Presidente do CMDCA Redigida por

Entidades/Órgãos Representatividade	Conselheiros Titulares e Suplentes	Presentes	Ausentes	OBS	Assinaturas
ÁREA EDUCACIONAL	T-Suzel Barbosa Della Torre				
	S-Flávia Camargo Busatte				
ÁREA FINANCEIRA	T- Kelly Cristine C. Matias				
	S- Graziela Pomárico Braz				
ÁREA JURÍDICA	T- Aline Valério Bastos	X			
	S- Weruska Fernanda Mello Bocoli				
ÁREA DA SAÚDE	T- Lucimara Siqueira Costa Papi				
	S - Camila Ferreira Bacelar	X			
ÁREA SOCIAL	T-Eugênio Benedictus Cassaro Filho				
	S- Celso Fernandes Patelli	X			
ASE	T- Osvaldo Mendanha da Silva Junior	X			
Associação Beneficente Fonte de Vida Nova	T-Luciene Rabelo Egidio	X			
CEI Nossa Senhora da Glória	T-Elvio Cesar Bezerra				
Serviço de Obras Sociais do Brasil - SOS	T-Yone Aparecida de Souza Santos	X			
Associação Bem Viver de Apoio à Comunidade	T-Indra Carla Resende		X		
Associação de Assistência aos Deficientes Visuais AADV	S-Patricia Chagas de Souza Ribeiro Silva				
Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas- ADEFIP	S-Marcela Duarte Prado Rocha				
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	S- Neni Lopes de Almeida Souza Silva.	X			
Lar Criança Feliz	S - Eduardo Anastacio Shinoda	X			
Associação de Promoção Humana e Ação Social - APHAS	S- Alessandra de Oliveira Terra	X			

Conselho Tutelar Sidineia A. Silva **CONVIDADOS:**

Conselho Tutelar - Ana Cláudia de Paiva Aelfino



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA Nº 015/2015

Biênio 2014/2016

Data/horário: 05/05/2015 – 13h:30'

Local: Casa dos Conselhos

ASSUNTOS À TRATAR:

1. **Ofício CTDCA Nº366/2015 – Escala de plantão do mês de maio/2015.** Fora realizada a leitura do ofício e a escala foi conhecida por todos os conselheiros presentes.
2. **Ofício SMPS nº227 -Saldo do FIA, conforme solicitado no Ofício nº 054/CMDCA.** Informa a Secretaria Municipal de Promoção Social que o atual saldo do FIA é do valor de R\$131.500,00 (Centro e trinta e um mil e quinhentos reais)
3. **Secretaria Municipal de Fazenda-SMF – extrato da CEF c/c do FIA de 01/12/14 a 21/04/15.** Os extratos informam os valores num total de saldo diferenciado do valor informado pela SMPS. Há uma diferença no que se relaciona às fichas orçamentárias e o valor disponível na conta, através de procedimentos próprios. Por se tratar de questão técnica, delibera o Conselho de encaminhar tais informações a representante da Secretaria de Fazenda, Kelly para maiores explicações.
4. **APAE – Ofício nº076 – indicação de Neni Lopes de Almeida Souza Silva em substituição à Rozeli Custódio.** Após leitura do ofício, a conselheira Neni Lopes de Almeida Souza Silva se apresentou aos presentes e fora informada sobre o funcionamento do CMDCA.
5. **Gota de Leite Sinha Junqueira Lemos (Gotinha) – Relatório Projeto Galpão das Artes (Pré-Conferência).** Referido relatório será anexado à ata da conferência.
6. **Casa do Menor "Dr Ednan Dias" - Relatório de Atividades de 2014.** O relatório será encaminhado para a Comissão de Análise de Projetos. Conforme anterior substituição da representante da APHAS, pela atual conselheira Alessandra de Oliveira Terra, fica a mesma informada que passa a integrar a Comissão de análise de Projetos.
7. **Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** A presidente informa aos demais que a Conferência Estadual ocorrerá no município de Poços de Caldas. Realizou a leitura de algumas orientações. Fica informado que apenas os municípios que realizaram Conferências Municipais, serão os representados na Conferência Estadual. Considerando que a organização da Conferência é algo que requer esforços, a presidente do Conselho informa que o Prefeito já se colocou a disposição para a realização da Conferência, assim como disponibilizou, "Marília" que trabalha no gabinete para auxiliar na organização. A presidente informa que já encontra-se organizando itens como o local, coffe-break entre outros. O local, Luciene informa que dentre as possibilidades encontra-se o auditório da PUC, por enquanto o mais viável. Após informar aos Conselheiros presentes, alguns declaram ser inviável a PUC, por alguns motivos tais como capacidade do auditório, assim como capacidade de estacionamento em dias de semana.
8. **Publicação de Novo Edital para inscrição no Conselho Tutelar.** Inicialmente as Conselheiras Tutelares informaram uma dúvida relacionada ao sobreaviso. A dúvida pauta-se na questão de que, segundo as leis, em seu Art.12, §2º, "os membros do CT estarão sujeitos a regime de dedicação integral, não sendo devido quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados". Assim, questionam as conselheiras, se podem, assim como sob a égide da lei anterior, a conselheira que realizou o plantão do final de semana, folgar na terças-feiras

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

mesma carga horária semanal de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos na forma em que se dispuser o Regimento Interno". Nesse ponto, pareceu aos conselheiros presentes a impossibilidade de realizar as folgas semanais, já que se excluem os períodos de sobreaviso, conforme o parágrafo quarto acima exposto. As conselheiras tutelares, se mostram contrárias a tal disposição, já que assim não há regulamentação do "plantão". Também foram esclarecidas dúvidas, quanto as instituições que indicarão (se devem estar inscritas no CMDCA) e se pode haver experiência em outras instituições que não aquela que indica. Quanto à indicação, houve leitura do Artigo 18, incisos VII e VIII bem como do edital para esclarecer as dúvidas.

9. Após tais esclarecimentos, procedeu-se a alteração do Edital bem como do cronograma de datas de acordo com a Lei 9041/15, conforme abaixo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas - MG

Edital Nº. 002/CMDCA/2015

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.

Considerando a publicação da Lei 9041/15 e as alterações relacionadas ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG. Este Edital Nº002/CMDCA/2015, cancela o anterior nº001/CMDCA, publicado nos Atos Oficiais da Prefeitura de Poços de Caldas em 02/04/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas - MG – CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº4.919/91 – Reestruturada pela Lei Nº6.131/95 no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Estadual nº 21.163/2014, Resolução nº152/2012 e Resolução nº170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Lei Municipal nº 9.041/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº004/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Poços de Caldas-MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

R\$2.350,46 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), corrigidos concomitante e nos mesmos índices aplicados à remuneração dos servidores públicos.

78

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 9.041 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. Além do cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o exercício da função exige que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio eleitoral no Município de Poços de Caldas;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo dois anos, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais, devidamente, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como

Amend

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IX. Regulamentação do Processo de Escolha unificado do Conselho Tutelar, em que devem constar o seguinte: a indicação do candidato deve se dar por instituição regularmente constituída. Para comprovação, a associação, fundação ou instituição de ensino, deverá apresentar: estatuto social vigente registrado em Cartório conforme o Código Civil brasileiro, ata de eleição e posse da atual diretoria autenticada, cartão de CNPJ atualizado e indicação por escrito do candidato, assinada por seu representante legal. A autenticação pode ser substituída pela apresentação da via original e uma cópia, a serem autenticadas pelo funcionário municipal que receber os documentos.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4(quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 07/05/2015 à 15/05/2015 no horário 12h às 18h, em dias úteis.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, sito à Rua Pernambuco s/nº, 2º Piso do Mercado Municipal.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a quatro anos e meio, conforme Lei Estadual nº 21.163/14.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

4.10 - Cada candidato poderá registrar além do nome, uma variação nominal, não podendo haver registros iguais, prevalecendo o registro que primeiro efetuar a inscrição.

